



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL-INMETRO

Portaria n.º 176 , de 18 de maio de 2010.

## CONSULTA PÚBLICA

OBJETO: Requisitos de Avaliação da Conformidade para Copos Plásticos Descartáveis.

ORIGEM: Inmetro / MDIC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br), a proposta de texto da Portaria Definitiva e a dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Copos Plásticos Descartáveis.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro
- Diretoria da Qualidade - Dqual
- Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
- Rua Santa Alexandrina, 416 – 8º andar – Rio Comprido
- CEP 20261-232 – Rio de Janeiro – RJ, ou
- E-mail: [dipac.consultapublica@inmetro.gov.br](mailto:dipac.consultapublica@inmetro.gov.br)

Art. 4º Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



## **PROPOSTA DE TEXTO DE PORTARIA DEFINITIVA**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a necessidade de os Copos Plásticos Descartáveis, comercializados no país, apresentarem requisitos mínimos de segurança, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Copos Plásticos Descartáveis, disponibilizado no sítio *www.inmetro.gov.br* ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro  
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac  
Rua Santa Alexandrina n.º 416 - 8º andar – Rio Comprido  
20261-232 Rio de Janeiro/RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou os Requisitos de Avaliação da Conformidade ora aprovados foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º xxx, de xx de xxxxxx de xxxx, publicada no Diário Oficial da União de xx de xxx de xxxxxxxx, seção xx, página xx.

Art. 3º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, a certificação compulsória para Copos Plásticos Descartáveis, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto – OCP, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido nos Requisitos ora aprovados.

Art. 4º Determinar que no prazo de 18 (dezoito) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os Copos Plásticos Descartáveis deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.

Parágrafo único - Seis meses após o término do prazo estabelecido no caput, os Copos Plásticos Descartáveis deverão ser comercializados no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.



Art. 5º Determinar que no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os Copos Plásticos Descartáveis deverão ser comercializados no mercado nacional somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.

Parágrafo único - A determinação contida no caput deste artigo não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 6º Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Parágrafo Único: A fiscalização observará os prazos estabelecidos nos artigos 4º e 5º desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

|   |  |  |
|---|--|--|
|  | <b>REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE<br/>PARA COPOS PLÁSTICOS DESCARTÁVEIS</b> | Anexo da Portaria Inmetro<br>Nº XXX / 2010 |
|   |  | Pág. 1 / 20                                |

## 1. OBJETIVO

Estabelecer os critérios para o Programa de Avaliação da Conformidade para copos plásticos descartáveis, exceto os destinados para festas infantis, com foco na segurança, através do mecanismo de certificação compulsória, atendendo aos requisitos da Norma ABNT NBR 14865:2002, além das exigências contidas na Portaria Inmetro nº 199, de 26 de agosto de 1993, visando à conformidade do produto e evitar a concorrência desleal.

## 2. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

|   |  |
|---|--|
| ABNT NBR 13230:2007                                 | Simbologia indicativa de reciclabilidade e identificação de materiais plásticos – Simbologia.  |
| ABNT NBR 13883:1997                                 | Segurança de artigos para festa.   |
| ABNT NBR 14865:2002                                 | Copos Plásticos Descartáveis.  |
| ABNT NBR ISO 9001:2008                              | Sistemas de Gestão da Qualidade – Requisitos.  |
| Lei nº 9933, de 20 de dezembro de 1999              | Dispõe sobre as competências do Conmetro e do Inmetro, institui a Taxa de Serviços Metrológicos e dá outras providências.  |
| Portaria Inmetro nº 179, de 16 de junho de 2009     | Regulamento para o uso das marcas, dos símbolos de Acreditação, de reconhecimento da conformidade aos princípios das Boas Práticas de Laboratório – BPL e, dos Selos de Identificação do Inmetro.  |
| Portaria Inmetro nº 123, de 06 de novembro de 1997  | O item 3.1.1 do Regulamento Técnico baixado pela Portaria Inmetro nº 199, de 26 de agosto de 1993, passa a vigorar com a seguinte alteração.   |
| Portaria Inmetro nº 199, de 26 de agosto de 1993    | Aprova o Regulamento Técnico Metrológico que estabelece as condições a que devem satisfazer as medidas de capacidade descartáveis utilizadas na medição e comercialização de bebidas para consumo imediato e as medições de volume realizadas por meio das medidas de capacidade descartáveis. |
| Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002 | Dispõe sobre a aprovação do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC e do Regimento Interno do Comitê Brasileiro de Avaliação da Conformidade – CBAC.   |

|   |   |
|---|---|
| Resolução Conmetro nº 05 de 6 de maio de 2008   | Dispõe sobre a aprovação do Regulamento para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro. |
| Resolução nº 105 de 19 de maio de 1999 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária          | Aprovar os Regulamentos Técnicos: Disposições Gerais para Embalagens e Equipamentos Plásticos em contato com Alimentos e seus Anexos.   |
| Resolução nº 23 de 15 de março de 2000 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária          | Dispõe sobre o Manual de Procedimentos Básicos para Registro e Dispensa da Obrigatoriedade de Registro de Produtos Pertinentes à Área de Alimentos.   |
| Resolução nº 17 de 17 de março de 2008 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária          | Dispõe sobre Regulamento Técnico sobre Lista Positiva de Aditivos para Materiais Plásticos destinados à Elaboração de Embalagens e Equipamentos em Contato com Alimentos.   |
| Resolução RDC nº 91, de 11 de maio de 2001 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária      | Aprova os Critérios Gerais e Classificação de Materiais para Embalagens e Equipamentos em Contato com Alimentos.  |
| Resolução RDC nº 278, de 22 de setembro de 2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária | Aprova as categorias de Alimentos e Embalagens Dispensados e com Obrigatoriedade de Registro.   |

### 3. SIGLAS

|          |   |
|----------|---|
| ABNT     | Associação Brasileira de Normas Técnicas                              |
| CBAC     | Comitê Brasileiro de Avaliação da Conformidade                        |
| Cgcre    | Coordenação Geral de Acreditação                                      |
| CNPJ     | Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica                                  |
| Conmetro | Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial  |
| Dicor    | Divisão de Acreditação de Organismos                                  |
| Dqual    | Diretoria da Qualidade  |
| Inmetro  | Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial |
| ISO      | International Organization for Standardization                        |
| MOU      | Memorando de Entendimento   |
| NBR      | Norma Brasileira  |
| NIT      | Norma Inmetro Técnica   |
| OCP      | Organismo de Certificação de Produto                                  |
| OCS      | Organismo de Certificação de Sistemas                                 |
| RAC      | Requisitos de Avaliação da Conformidade                               |
| SBAC     | Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade                       |
| SGQ      | Sistema de Gestão da Qualidade  |

## **4. DEFINIÇÕES**

Para fins deste RAC, são adotadas as definições a seguir, complementadas pelas definições contidas nos documentos citados no capítulo 2.

### **4.1 Copo plástico descartável termoformado**

Produto obtido pelo processo de termoformagem de resinas termoplásticas, pigmentado ou não, destinado ao consumo de bebidas e outros usos similares, devendo ser utilizados uma única vez.

### **4.2 Copo plástico descartável para festa infantil**

Produto obtido pelo processo de termoformagem de resinas termoplásticas, decorado com motivos infantis, projetado e fabricado para ser usado quer seja em decoração, quer seja como utensílio, ou recipiente para fins alimentícios, em festas nas quais participem crianças menores de 14 anos.

### **4.3 Família de copos plásticos descartáveis**

Copos plásticos descartáveis fabricados com a mesma resina termoplástica e com a mesma capacidade volumétrica.

### **4.4 Fornecedor**

Pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, legalmente estabelecida no país, que desenvolve atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição gratuita ou não, ou comercialização de copos plásticos descartáveis, responsável por requerer o registro do objeto ao Inmetro.

### **4.5 Manga**

Embalagem produzida com filme plástico para acondicionamento dos copos.

### **4.6 Memorial descritivo**

Documento apresentado em português, pelo solicitante da certificação no qual é descrito para cada modelo de copo plástico descartável produzido, suas características construtivas.

### **4.7 Modelo de copos plásticos descartáveis**

Copos plásticos descartáveis que apresentem o mesmo tipo de resina, a mesma capacidade volumétrica e a mesma textura de parede, identificados por um ou mais nomes fantasia, podendo ser impressos ou não, desde que não sejam destinados para festa infantil.

### **4.8 Solicitante da certificação**

Pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, legalmente estabelecida no país, que desenvolve atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição gratuita ou não, ou comercialização de copos plásticos descartáveis, que está requerendo o atestado de conformidade.

### **4.9 Termoformagem**

É um processo que consiste em aquecer uma chapa plana previamente extrudada, ou fabricada em sistema contínuo de extrusão, até a temperatura de amolecimento do termoplástico, e introduzida em molde refrigerado de multicavidades. Por ação de ar comprimido e vácuo, ocorre a formação do produto. O produto é então resfriado, cortado, extraído e empilhado (acondicionado).

**4.10 Titular da certificação**

Pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, legalmente estabelecida no país, que desenvolve atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição gratuita ou não, ou comercialização de copos plásticos descartáveis, que obteve o atestado de conformidade e é o responsável por manter as condições técnico-organizacionais que serviram de base para a obtenção do mesmo.

**5 MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE**

**5.1** O mecanismo de avaliação da conformidade para copos plásticos descartáveis é o da certificação compulsória, a ser conduzido por Organismo de Avaliação da Conformidade (OAC), doravante denominado Organismo de Certificação de Produto (OCP), devidamente acreditado no escopo deste RAC pela Cgcre/Inmetro.

**5.1.1** Este RAC estabelece 2 (dois) modelos distintos para obtenção e manutenção do Atestado de Conformidade, cabendo ao solicitante da certificação optar por um deles:

- a) Modelo com avaliação e aprovação do Sistema de Gestão da Qualidade do processo produtivo e ensaios no produto;
- b) Modelo com avaliação de Lote.

**5.1.2** Todas as etapas do processo de certificação devem ser conduzidas pelo OCP.

**6 ETAPAS DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE****6.1 Modelo com avaliação do Sistema de Gestão da Qualidade do processo produtivo e ensaios no produto**

Este modelo é baseado no ensaio de tipo, acompanhado de avaliação e aprovação do SGQ do processo produtivo, seguido de um acompanhamento regular, por meio de auditorias, do controle da qualidade do processo produtivo e de ensaios em amostras coletadas no comércio e na fábrica, realizados de acordo com a Norma ABNT NBR 14865.

**6.1.1 Avaliação Inicial****6.1.1.1 Solicitação de início de processo**

Para iniciar o processo de certificação o solicitante da certificação deve encaminhar uma solicitação formal ao OCP na qual deve constar sua opção por este modelo de certificação. No formulário de solicitação, fornecido pelo OCP, devem constar, no mínimo, as seguintes informações, cuja responsabilidade é exclusiva do solicitante da certificação:

- a. Memorial descritivo de cada modelo do produto a ser certificado;
- b. Razão Social e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do solicitante da certificação;
- c. Pessoa para contato e, quando aplicável, telefone e endereço eletrônico;
- d. Documentação do SGQ do processo produtivo, elaborada para atendimento ao estabelecido no Anexo B deste RAC.

### **6.1.1.2 Análise da solicitação e da documentação**

**6.1.1.2.1** O OCP deve realizar uma análise quanto à pertinência da solicitação, além de uma avaliação da documentação técnica e do SGQ encaminhada quanto a sua completude e teor das informações, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

**6.1.1.2.2** Caso seja identificada alguma não conformidade na documentação recebida, esta deve ser formalmente encaminhada ao solicitante da certificação que deverá providenciar a sua correção e formalizá-la ao OCP, evidenciando a implementação da mesma para nova análise.

**6.1.1.2.3** Caso a solicitação de certificação seja considerada inviável, o OCP deve comunicar formalmente ao solicitante da certificação o motivo da inviabilidade do atendimento e devolver toda a documentação apresentada.

### **6.1.1.3 Auditoria Inicial**

**6.1.1.3.1** Após análise e aprovação da documentação, o OCP, mediante acordo com o solicitante da certificação, deve programar a coleta da amostra para a realização dos ensaios iniciais conforme subitem 6.1.1.4 e a realização da auditoria inicial no SGQ do processo produtivo, tendo como referência o Anexo B deste RAC.

**6.1.1.3.2** Faz parte destas avaliações o acompanhamento da fabricação das famílias de produtos, escopo da certificação.

**6.1.1.3.3** Caso o fabricante possua o SGQ do seu processo produtivo certificado por um OCS acreditado pelo Inmetro ou reconhecido no âmbito do SBAC, segundo a Norma ABNT NBR ISO 9001:2008, o OCP deve analisar a documentação pertinente à certificação do SGQ. Caso contrário, o OCP deverá proceder a uma avaliação do SGQ para verificar o atendimento aos requisitos descritos no Anexo B e aos demais requisitos deste RAC referentes ao SGQ.

**6.1.1.3.4** Após o término da auditoria inicial, o OCP deve emitir o Relatório de Auditoria Inicial, contendo, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) identificação do solicitante da certificação e do fabricante (caso estes sejam distintos);
- b) data da auditoria, número de horas da auditoria, escopo e produto;
- c) relação de auditores;
- d) registro de não-conformidades, quando existirem;
- e) evidências de que os requisitos do Anexo B foram verificados e conclusões da auditoria;
- f) assinaturas do auditor-líder, do solicitante da certificação e do fabricante (caso estes sejam distintos).

### **6.1.1.4 Ensaios Iniciais**

#### **6.1.1.4.1 Definição dos ensaios a serem realizados**

**6.1.1.4.1.1** Para cada família de copos plásticos descartáveis devem ser realizados nas amostras coletadas pelo OCP, todos os ensaios previstos na Norma ABNT NBR 14865, além de verificados todos os requisitos constantes na referida Norma.

**6.1.1.4.1.2** Caso haja reprovação na amostra prova, novos ensaios podem ser realizados, utilizando-se as amostras de contraprova e testemunha.

**6.1.1.4.1.3** Neste caso, para a aprovação do produto, é necessário que essas duas amostras atendam a todos os ensaios e requisitos previstos na Norma ABNT NBR 14865.



**6.1.1.4.1.4** O fabricante que tiver a amostra prova reprovada e não optar pela realização dos ensaios nas amostras contraprova e testemunha terá sua família reprovada.

**6.1.1.4.1.5** O OCP deve verificar se os itens 7 e 8 da Norma ABNT NBR 14865 estão sendo cumpridos.

**6.1.1.4.1.6** Nas mangas dos copos plásticos descartáveis deve ser impresso a descrição do produto, sua codificação e a data de fabricação.

#### **6.1.1.4.2 Definição do laboratório**

É responsabilidade do OCP selecionar o laboratório a ser contratado para a realização dos ensaios relativos ao processo de certificação do produto, conforme estabelecido no capítulo 12 (doze) deste RAC.

#### **6.1.1.4.3 Definição da amostragem**

**6.1.1.4.3.1** Durante a auditoria, o OCP deve coletar 15 mangas do produto acabado, de cada família de copos plásticos descartáveis, sendo 5 para prova, 5 para contraprova e 5 para testemunha.

**6.1.1.4.3.2** As amostras devem ser representativas da linha de produção, coletadas na área de estoque de produto acabado, em embalagens prontas para comercialização.

**6.1.1.4.3.3** As amostras devem ser identificadas, lacradas e encaminhadas ao laboratório para ensaio, de acordo com o estabelecido em procedimento específico do OCP.

**6.1.1.4.3.4** O OCP ao realizar a coleta das amostras deve elaborar um relatório de amostragem, detalhando o local e as condições em que foram obtidas as amostras.

#### **6.1.1.5 Tratamento de não conformidades no processo de Avaliação Inicial**

**6.1.1.5.1** Caso seja identificada alguma não conformidade no processo de avaliação inicial, o OCP deverá registrá-la no Relatório de Auditoria Inicial e o solicitante da certificação deverá encaminhar ao OCP as evidências da implementação das ações corretivas num prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos.

**6.1.1.5.2** Novos prazos podem ser acordados, desde que formalmente requeridos e justificados pelo solicitante da certificação e avaliados pelo OCP.

**Nota:** O OCP só deverá dar continuidade ao processo de certificação quando evidenciar que a(s) não conformidade(s) foi(foram) extinguida(s).

#### **6.1.1.6 Emissão do Atestado de Conformidade**

**6.1.1.6.1** A emissão do atestado de conformidade somente deve ser concedida ao solicitante da certificação que tenha em seu processo todas as não conformidades eliminadas.

**6.1.1.6.2** O instrumento formal de emissão do Atestado de conformidade deve conter, no mínimo:

- a) Razão social, CNPJ e nome fantasia do solicitante da certificação, quando aplicável;
- b) Endereço completo do solicitante da certificação/fabricante;
- c) Número, data de emissão e validade do Atestado de Conformidade;

- d) Identificação da planta fabril e endereço completo;
- e) Nome, número de registro de acreditação e assinatura do OCP;
- f) Identificação completa dos modelos/famílias de copos plásticos descartáveis certificados, marca comercial e/ou nome fantasia;

**Nota:** Se for necessária mais de uma página como anexo, estas devem estar identificadas de forma inequívoca, referenciando-se em correspondência à numeração e codificação do Atestado. Neste caso, deve constar no Atestado a expressão “Atestado válido somente acompanhado do(s) anexo(s)”.

**6.1.1.6.3** O solicitante da certificação deve comunicar ao OCP qualquer alteração no tipo de processo produtivo ou no projeto da família e/ou modelo de copos plásticos descartáveis que implique em mudança nos dados do memorial descritivo que poderá acarretar na realização de novos ensaios e nova validação da família e/ou modelo junto ao OCP.

**6.1.1.6.4** A suspensão ou cancelamento do atestado de conformidade está atrelado ao descumprimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos nesse RAC.

**6.1.1.6.5** O atestado de conformidade deve ter validade de 3 (três) anos e conter a seguinte redação: “a validade deste está atrelada à realização das avaliações de manutenção e comprovação de não conformidades, através da emissão do atestado de manutenção da conformidade”.

## **6.1.2 Avaliação de Manutenção**

O processo de manutenção deve ser realizado pelo OCP, o qual deve programar auditorias periódicas no SGQ do processo produtivo para constatar se as condições técnico-organizacionais, que deram origem à atestação da conformidade, estão sendo mantidas e realizar ensaios em amostras coletadas, alternadamente, na expedição da unidade fabril e no comércio.

### **6.1.2.1 Auditoria de Manutenção**

**6.1.2.1.1** A auditoria de manutenção deve abranger os mesmos requisitos descritos em 6.1.1.3, podendo haver auditorias extraordinárias desde que haja justificativas para tal.

**6.1.2.1.2** Caso na auditoria de manutenção seja identificado que algum requisito estabelecido não está sendo atendido, o OCP deve solicitar ao titular da certificação que tome as devidas ações para saná-lo conforme estabelecido em 6.1.2.3.

**6.1.2.1.3** Após o término da auditoria de manutenção, o OCP deve emitir o Relatório de Auditoria de Manutenção, contendo os requisitos mínimos descritos no subitem 6.1.1.3.4 deste RAC.

**6.1.2.1.4** O intervalo entre as auditorias de manutenção deve ser de 06 (seis) meses.

### **6.1.2.2 Ensaios de Manutenção**

#### **6.1.2.2.1 Definição dos ensaios de manutenção a serem realizados**

**6.1.2.2.1.1** Os ensaios de manutenção devem seguir o definido no subitem 6.1.1.4 deste RAC.

**6.1.2.2.1.2** O OCP deve realizar os ensaios de manutenção, semestralmente, ou sempre que existirem fatos que recomendem a realização antes deste período, em amostras coletadas

alternadamente na expedição da unidade fabril e no comércio, de acordo com as especificações definidas neste RAC.

**6.1.2.2.1.3** No caso de coleta no comércio, as amostras devem ser obtidas em postos de venda ou nos distribuidores do produto, sendo os custos e a reposição do produto de responsabilidade do titular da certificação.

#### **6.1.2.2.2 Definição do laboratório**

É responsabilidade do OCP selecionar o laboratório a ser contratado para a realização dos ensaios relativos ao processo de certificação do produto, conforme estabelecido no capítulo 12 (doze) deste RAC.

#### **6.1.2.2.3 Definição da amostragem de manutenção**

**6.1.2.2.3.1** O OCP deve coletar a amostra de copos plásticos descartáveis conforme subitem 6.1.1.4.3.

**6.1.2.2.3.2** No caso de coleta no comércio, as amostras devem ser obtidas em postos de venda ou nos distribuidores do produto, sendo os custos e a reposição do produto de responsabilidade do titular da certificação.

#### **6.1.2.3 Tratamento de não conformidades no processo de Avaliação de Manutenção**

**6.1.2.3.1** Os produtos não conformes devem ser documentados, identificados e estocados em áreas separadas, para que não haja possibilidade de mistura com o produto conforme. As causas das não conformidades e sua disposição devem ser analisadas criticamente pelo responsável técnico do titular da certificação.

**6.1.2.3.2** Caso seja identificada alguma não conformidade durante a auditoria de manutenção, esta deve ser registrada no Relatório de Auditoria de Manutenção e o titular da certificação terá prazo acordado com o OCP para o cumprimento das ações corretivas, desde que não exceda o limite de 60 (sessenta) dias corridos.

**Nota:** Caso o SGQ tenha sido avaliado por um OCS, de acordo com os requisitos estabelecidos no item 6.1.1.3.3, o OCP deverá acordar um prazo para cumprimento das ações corretivas, ainda que este seja menor que o estabelecido pelo OCS.

**6.1.2.3.3** A identificação de alguma não conformidade nos ensaios de manutenção acarretará na suspensão imediata da certificação para a família não conforme. O OCP deve notificar o titular da certificação por escrito, informando que só poderá retomar o processo de certificação quando as não conformidades encontradas forem solucionadas.

**6.1.2.3.4** O titular da certificação deverá apresentar o plano de ações corretivas em até 15 (quinze) dias corridos a partir da suspensão da sua certificação. A certificação volta a vigorar quando as ações corretivas forem consideradas efetivas pelo OCP. A efetividade das ações corretivas deverá ser confirmada por meio de ensaios.

**6.1.2.3.5** Novos prazos podem ser acordados desde que formalmente solicitados pelo titular da certificação, justificados e avaliada a pertinência pelo OCP.

**6.1.2.3.6** Caso o titular da certificação não atenda aos prazos estabelecidos por 6.1.2.3.2 e 6.1.2.3.4, a certificação será cancelada, desde que não tenha sido acordado novo prazo.

**6.1.2.3.7** O titular da certificação deve tomar ações de controle imediatas que impeçam que a família reprovada seja enviada para o mercado.

**6.1.2.3.8** Em caso de recusa do titular da certificação em implementar ações efetivas, o OCP deve cancelar o atestado de conformidade para a(s) família(s) de copos plásticos descartáveis certificados e comunicar formalmente ao Inmetro.

#### **6.1.2.4 Emissão do Atestado de Manutenção da Conformidade**

**6.1.2.4.1** O OCP deve emitir o atestado de manutenção da conformidade, desde que tenham sido cumpridos todos os requisitos exigidos nos subitens 6.1.2.1 e 6.1.2.2 deste RAC.

**6.1.2.4.2** O instrumento formal de emissão do Atestado de manutenção da conformidade deve conter, no mínimo:

- a) Razão Social, nome fantasia, endereço completo e CNPJ do titular da certificação;
- b) Nome, número de registro de acreditação e assinatura do OCP;
- c) Número do atestado de conformidade inicial e data da emissão.

**Nota:** Caso o titular da certificação tenha alterações em seu memorial descritivo, o OCP deverá explicitá-las no Atestado de Manutenção da Conformidade.

**6.1.2.4.3** O descumprimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos nesse RAC acarreta na suspensão ou cancelamento do Atestado de Conformidade.

**6.1.2.4.4** Em caso de suspensão ou cancelamento do Atestado de Conformidade, o titular da certificação está obrigado a comunicar ao OCP quais famílias de copos plásticos descartáveis já foram comercializados com o Selo de Identificação da Conformidade. Em face desta comunicação o OCP deverá programar uma auditoria extraordinária para verificação e registro dos seguintes requisitos:

- a) quanta(s) e quando foram fabricada(s) a(s) última(s) família(s) de copos plásticos descartáveis;
- b) quantidade de produto acabado em estoque;
- c) se os requisitos previstos neste RAC foram cumpridos desde a última auditoria de manutenção.

### **6.2 Modelo com Avaliação de Lote**

Modelo baseado em ensaios nas amostras tomadas de um lote de produtos, emitindo-se a partir dos resultados, uma avaliação sobre sua conformidade. Para esse modelo, a certificação está vinculada somente ao lote avaliado.

#### **6.2.1 Avaliação Inicial**

##### **6.2.1.1 Solicitação de início do processo**

O solicitante da certificação deve formalizar, em formulário fornecido pelo OCP, sua opção por esse modelo de certificação. Nesta formalização devem constar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- a) Memorial descritivo de cada família do produto a ser certificado;
- b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e o contrato social do solicitante da certificação;
- c) Identificação e o tamanho do lote;
- d) Caso o solicitante da certificação seja distinto do fabricante este também deve fornecer: CNPJ (quando aplicável).

### **6.2.1.2 Análise da solicitação e da documentação**

**6.2.1.2.1** O OCP deve analisar a viabilidade de atendimento da solicitação, assim como verificar a documentação técnica encaminhada quanto a sua completeza e teor das informações, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

**6.2.1.2.2** No caso do solicitante da certificação ser importador, o OCP deve confirmar na documentação de importação a identificação do lote objeto da solicitação e, no caso de solicitante da certificação nacional, analisar o procedimento de identificação do lote.

**6.2.1.2.3** Caso seja identificada não conformidade na documentação recebida, esta deve ser formalmente comunicada ao solicitante da certificação que deverá providenciar a sua correção e formalizá-la ao OCP, evidenciando sua implementação para nova análise.

**6.2.1.2.4** Caso a solicitação de certificação seja considerada inviável, o OCP deve comunicar formalmente ao solicitante da certificação o motivo da inviabilidade do atendimento e devolver toda a documentação apresentada.

### **6.2.1.3 Ensaaios**

#### **6.2.1.3.1 Definição dos ensaios a serem realizados**

**6.2.1.3.1.1** Para cada família de copos plásticos descartáveis devem ser realizados todos os ensaios previstos na Norma ABNT NBR 14865, além de verificados todos os requisitos constantes na referida Norma.

**6.2.1.3.1.2** O OCP deve verificar se os itens 7 e 8 da Norma ABNT NBR 14865 estão sendo cumpridos.

**6.2.1.3.1.3** Nas mangas dos copos plásticos descartáveis deve ser impresso a descrição do produto, sua codificação e a data de fabricação.

#### **6.2.1.3.2 Definição do laboratório**

É responsabilidade do OCP selecionar o laboratório a ser contratado para a realização dos ensaios relativos ao processo de certificação do produto, conforme estabelecido no capítulo 12 (doze) deste RAC.

#### **6.2.1.3.3 Definição da amostragem**

**6.2.1.3.3.1** A coleta da amostra para os ensaios, para o lote, deve ser realizada pelo OCP.

**6.2.1.3.3.2** No caso de importação fracionada, a coleta da amostra somente deve ser realizada após o recebimento de todas as frações subseqüentes do lote.

**6.2.1.3.3.3** A amostragem deve ser determinada conforme a norma ABNT NBR 5426:1985, com plano de amostragem simples normal, nível geral de inspeção I e NQA de 0,25. Não são realizados ensaios de contraprova e testemunha.

**6.2.1.3.3.4** A amostra deve ser identificada, lacrada e encaminhada ao laboratório contratado para ensaio.

**6.2.1.3.3.5** O OCP deve elaborar um relatório de coleta, detalhando o local e as condições em que foi obtida a amostra.

**6.2.1.3.4 Critério de aceitação e rejeição**

Os ensaios no lote não devem apresentar não conformidades acima dos valores estabelecidos na norma ABNT NBR 5426:1985, considerando: plano de amostragem simples normal, nível geral de inspeção I e NQA de 0,25. No caso de ocorrência de não conformidades, não é permitido a retirada de nova amostra do lote.

**6.2.1.4 Tratamento de não conformidades no processo de Avaliação de Lote**

**6.2.1.4.1** Constatada alguma não conformidade relativa à avaliação da documentação para a concessão da certificação do lote, o OCP deve proceder conforme o estabelecido no item 6.2.1.2.3.

**6.2.1.4.2** Havendo reprovação do lote, este não deve ser liberado para comercialização, devendo a empresa providenciar a destruição do mesmo na presença do OCP, ou a devolução ao país de origem (quando tratar-se de importação) com documentação comprobatória da providência.

**6.2.1.4.3** No caso de produto nacional o OCP deve avaliar a possibilidade de reclassificação ou destruição do lote.

**6.2.1.5 Emissão do Atestado de Conformidade**

Estando o produto conforme, o OCP deve conceder a certificação, emitindo um instrumento formal conforme previsto no item 6.1.1.6.2 (com exceção da data de validade), para o(s) lote(s) de produto(s) que atenda(m) aos critérios deste RAC, acrescido da Identificação do lote (nº da Licença de Importação e quantidade).

**7 TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES**

O titular da certificação deve dispor de uma sistemática para o tratamento de reclamações de seus clientes, contemplando os requisitos descritos abaixo.

**7.1** A análise do processo de tratamento de reclamações deve conter:

- a) um procedimento (ou outra metodologia documentada) para o tratamento das reclamações, assinada pela alta direção, que evidencie que a empresa:
- valoriza e dá efetivo tratamento às reclamações apresentadas por seus clientes;
  - conhece e compromete-se a cumprir e sujeitar-se às penalidades previstas nas leis, especificamente na Lei nº. 8078/1990;
  - analisa criticamente os resultados, bem como toma as providências devidas, em função das estatísticas das reclamações recebidas;
  - define responsabilidades quanto ao tratamento das reclamações;
  - compromete-se a responder ao Inmetro qualquer reclamação encaminhada pelo Instituto, no prazo estabelecido.
- b) a indicação formal de uma pessoa ou equipe, devidamente capacitada e com autonomia para a investigação das causas e o estabelecimento das ações definidas; e
- c) contato (número de telefone, e-mail, etc.) para atendimento às reclamações e formulário de registro de reclamações.
- d) registro de cada uma das reclamações referentes ao objeto de certificação, o tratamento dado e o estágio atual.

**7.2** A empresa deve ainda realizar semestralmente uma análise crítica das estatísticas das reclamações recebidas e evidências da implementação das correspondentes ações corretivas, bem como das oportunidades de melhorias.

## **8 REGISTRO DO PRODUTO NO INMETRO**

### **8.1 Concessão do Registro**

**8.1.1** O Registro do produto ocorrerá sempre pelo fornecedor por meio de solicitação específica formal ao Inmetro através do sistema disponível no sítio <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regobjetos.asp>.

**8.1.2** A autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade é dada através do Registro do produto no Inmetro, sendo pré-requisito obrigatório para a comercialização do produto no país, conforme os requisitos estabelecidos na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008 e complementados por este RAC.

**8.1.3** A certificação do produto em conformidade com os critérios definidos neste RAC constitui etapa indispensável para a concessão do Registro do mesmo.

**8.1.4** Os documentos para a solicitação do Registro do produto devem ser anexados ao sistema e são os seguintes:

- a) O Atestado de Conformidade, respeitadas as disposições previstas nesse RAC, demonstrando a conformidade do objeto;
- b) Atos constitutivos da empresa e documento hábil comprovando que o fornecedor está legalmente investido de poderes para representá-la;
- c) Termo de compromisso da avaliação da conformidade assinado pelo representante legal responsável pela comercialização do produto no país;

**8.1.5** O Inmetro avalia a solicitação e, caso todos os documentos estejam de acordo com o estabelecido nesse RAC, emite o Registro cujo número permitirá a identificação do produto e é composto pela marca do Inmetro, conforme anexo A.

**8.1.6** O Registro tem sua validade vinculada ao prazo de validade do Atestado de Conformidade.

### **8.2 Manutenção do Registro (exceto para modelo de certificação de Lote)**

**8.2.1** A manutenção do Registro está condicionada a inexistência de não conformidades durante a avaliação de manutenção, conforme definido nos subitem 6.1.2 deste RAC e na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008.

**8.2.2** A solicitação da manutenção do Registro deve ser feita ao Inmetro, pelo fornecedor, através do sítio <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regobjetos.asp>, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes do vencimento de sua validade, respeitados os procedimentos estabelecidos na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008.

**8.2.3** A certificação do produto em conformidade com os critérios definidos neste RAC constitui etapa indispensável para a manutenção do Registro do mesmo.

**8.2.4** O fornecedor detentor do Registro deve encaminhar ao Inmetro, no ato da solicitação, documento formal do OCP declarando que a manutenção da certificação está mantida.

### **8.3 Renovação do Registro (exceto para modelo de certificação de Lote)**

**8.3.1** A renovação do Registro está condicionada a inexistência de não conformidades nos procedimentos estabelecidos neste RAC e na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008.

**8.3.2** A solicitação de renovação do Registro deve ser feita ao Inmetro, pelo fornecedor, através do sítio <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regobjetos.asp>, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias antes do vencimento de sua validade, respeitados os procedimentos estabelecidos no capítulo IV da Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008.

### **8.4 Alteração do Escopo de Registro (para os casos de AC por família)**

**8.4.1** O fornecedor detentor do Registro que desejar incluir ou excluir modelos de uma família já registrada deve fazer solicitação formal ao Inmetro, <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regobjetos.asp>.

**8.4.2.** Para a inclusão de modelo(s) em uma família registrada é necessário o OCP avaliar a compatibilidade do novo modelo com as características da família registrada, de acordo com este RAC, e após realizar os ensaios previstos no subitem 6.1.1.4 desse RAC, em laboratórios conforme definido no capítulo 12. Não é necessária a avaliação do laboratório pelo OCP caso este tenha sido avaliado para os ensaios iniciais ou de manutenção.

**8.4.3** Os modelos que constituírem nova família ainda não registrada ensejarão novo Registro junto ao Inmetro de acordo com o estabelecido neste RAC.

### **8.5 Suspensão ou Cancelamento do Registro**

**8.5.1** A suspensão ou cancelamento do Registro deve ocorrer quando não forem atendidos quaisquer dos requisitos estabelecidos neste RAC e/ou no capítulo III da Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008.

**8.5.2** No caso de suspensão ou cancelamento do atestado de conformidade por descumprimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos neste RAC, o Registro do produto, objeto da certificação, fica sob a mesma condição. Nestes casos o fornecedor detentor do Registro deve cessar o uso do Selo de Identificação da Conformidade e toda e qualquer publicidade que tenha relação com a mesma.

**8.5.3** Enquanto perdurar a suspensão ou cancelamento do Registro, a fabricação e comercialização da(s) família(s) não conforme(s) devem ser imediatamente interrompidas.

**8.5.3.1** O fornecedor também deve providenciar a retirada da(s) família(s) não conformes do mercado.

**8.5.4** A interrupção da suspensão, parcial ou integral do Registro, está condicionada à comprovação, por parte do fornecedor detentor do Registro, da correção das não conformidades que deram origem à suspensão.

**8.5.5** O fornecedor que tenha o seu Registro cancelado somente pode retornar ao sistema após a realização de um novo processo completo de avaliação da conformidade e uma nova solicitação de Registro no Inmetro.



## **9 SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE**

O Selo de Identificação da Conformidade, regulamentado no âmbito do SBAC, tem por objetivo identificar que o produto foi submetido ao processo de avaliação da conformidade e está em conformidade com os critérios estabelecidos neste RAC e na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008.

### **9.1 Aplicação**

Os modelos de Selo de Identificação da Conformidade, especificados no Anexo A deste RAC devem ser apostos ou impressos nas mangas e nas caixas dos copos plásticos descartáveis certificados.

**Nota:** Para copos personalizados com logomarca de cliente específico o Selo de Identificação da Conformidade deve, no mínimo, ser apostado nas caixas do produto.

### **9.2 Especificação**

**9.2.1** O uso do Selo de Identificação da Conformidade deve observar integralmente as determinações da Portaria Inmetro nº 179, de 16 de junho de 2009.

**9.2.2** Para efeito de aplicação e especificação do Selo de Identificação da Conformidade, devem ser consideradas as orientações do Manual de Aplicação dos Selos de Identificação da Conformidade, disponível no sítio do Inmetro.

**9.2.3** As especificações dos modelos de Selo de Identificação da Conformidade estão definidas no Anexo A deste RAC.

**9.2.4** Deve ser utilizado o Selo de Identificação da Conformidade colorido. No entanto, é permitido o uso da versão preta e branca somente no caso da embalagem possuir cor semelhante à versão do selo colorido.

## **10 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

### **10.1 Do titular da certificação/fornecedor**

**10.1.1** Acatar todas as condições estabelecidas neste RAC, nas disposições legais e nas disposições contratuais referentes à certificação junto ao OCP e ao Registro junto ao Inmetro, independente de sua transcrição.

**10.1.2** Aplicar o Selo de Identificação da Conformidade em todos os produtos certificados e registrados, conforme critérios estabelecidos neste RAC e na Resolução Conmetro nº. 05 de 06 de maio de 2008.

**10.1.3** Acatar as decisões pertinentes à certificação tomadas pelo OCP, recorrendo, em última instância, ao Inmetro, nos casos de reclamações e apelações.

**10.1.4** Facilitar ao OCP ou ao seu contratado, mediante comprovação desta condição, os trabalhos de auditoria e acompanhamento, assim como a realização de ensaios e outras atividades de certificação previstas neste RAC.

**10.1.5** Manter as condições técnico-organizacionais que serviram de base para a obtenção do Atestado de Conformidade e do Registro.

**10.1.6** Comunicar imediatamente ao OCP no caso de cessar, definitivamente, a fabricação ou importação do objeto certificado ou qualquer alteração no memorial descritivo que implique em mudanças no produto com a conformidade avaliada.

**10.1.7** Submeter ao OCP, para autorização, todo material de divulgação onde figure o Selo de Identificação da Conformidade.

**10.1.8** O titular da certificação tem responsabilidade técnica, civil e penal referente aos objetos certificados, bem como a todos os documentos referentes à certificação, não havendo hipótese de transferência desta responsabilidade.

**10.1.9** Fornecer orientações para o correto manuseio e estocagem do produto aos atacadistas e varejistas.

**10.1.10** Acatar as decisões pertinentes ao Registro tomadas pelo Inmetro.

## **10.2 Do OCP**

**10.2.1** Implementar o Programa de Avaliação da Conformidade conforme os itens estabelecidos neste RAC dirimindo obrigatoriamente as dúvidas com o Inmetro.

**10.2.2** Utilizar o sistema de banco de dados fornecido pelo Inmetro para manter atualizadas as informações acerca dos produtos certificados nos prazos definidos nas regras de acreditação.

**10.2.3** Notificar imediatamente ao Inmetro, no caso de suspensão, extensão, redução e cancelamento da certificação, através de meio físico, bem como alimentar de forma imediata o sistema de banco de dados fornecido pelo Inmetro.

**10.2.4** Submeter ao Inmetro, para análise e aprovação, os Memorandos de Entendimento, no escopo deste RAC, estabelecidos com outros organismos de certificação.

**10.2.5** Escolher em comum acordo com o solicitante da certificação o laboratório a ser usado no processo de certificação. Essa escolha deve seguir o estabelecido no item 12 (doze).

**10.2.6** Repassar para o titular da certificação as exigências estabelecidas pelo Inmetro que os impactem.

**10.2.7** Acatar eventuais penalidades impostas pelo regulamentador.

**10.2.8** Comunicar formalmente ao titular da certificação as alterações em normas técnicas, documentos emitidos ou reconhecidos pelo Inmetro que possam interferir nos requisitos deste RAC.

## **11 PENALIDADES**

A inobservância das prescrições compreendidas neste RAC, Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008 e demais documentos referenciados no capítulo 2, acarretará a aplicação a seus infratores, das penalidades de advertência, suspensão e cancelamento da atestação da conformidade e/ou do Registro.

## **12 USO DE LABORATÓRIO DE ENSAIO**

**12.1** Os ensaios previstos neste RAC para os copos plásticos descartáveis devem ser realizados em laboratórios de 3ª parte acreditados pela Cgcre/Inmetro para o escopo específico.

**12.2** Os relatórios de ensaios emitidos pelo laboratório deverão conter identificação clara e inequívoca de sua condição de laboratório acreditado.

**12.3** No caso da inexistência de laboratório de 3ª parte acreditado pode ser utilizado laboratório de 1ª parte acreditado pela Cgcre/Inmetro para o escopo, desde que os ensaios sejam acompanhados pelo OCP.

**12.4** Em caráter excepcional e precário, desde que condicionado a uma avaliação pelo OCP, pode ser utilizado laboratório não acreditado para o escopo específico, quando configurada uma das hipóteses abaixo descritas:

- I- Quando não houver laboratório acreditado para o escopo específico relativo ao Programa de Avaliação da Conformidade;
- II- Quando houver somente um laboratório acreditado e o OCP evidenciar que o preço das análises do laboratório não acreditado, acrescido dos custos decorrentes da avaliação pelo OCP, em comparação com o acreditado é, no mínimo, inferior a 50%;
- III- Quando o(s) laboratório(s) acreditado(s) não atender(em) em, no máximo, um mês ao prazo para o início das análises ou dos ensaios previstos neste RAC;
- IV- Quando o(s) laboratório(s) acreditado(s) estiver(em) em local(is) distante(s) do titular da certificação, a ponto de criar dificuldades do transporte das amostras, inclusive quebra e danos das mesmas ou prejudicar o prazo para entrega no laboratório.

**12.4.1** A avaliação realizada pelo OCP no laboratório não acreditado deve ser feita por um avaliador que possua comprovação formal de treinamento e qualificação na Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005 e que tenha experiência e conhecimento técnico específico, quanto ao produto e ao ensaio a ser realizado.

**12.5** Quando configurada uma das hipóteses anteriormente descritas, o OCP deve obedecer a seguinte ordem de prioridade na seleção de laboratório não acreditado pela Cgcre/Inmetro para o escopo deste RAC.

- a) Laboratório de 3ª parte acreditado para outro(s) escopo(s) de ensaio(s);
- b) Laboratório de 1ª parte acreditado para outro(s) escopo(s) de ensaio(s);
- c) Laboratório de 3ª parte não acreditado;
- d) Laboratório de 1ª parte não acreditado.

**12.6** Em todas as hipóteses descritas nos subitens 12.4 e 12.5, o OCP deve registrar, através de documentos comprobatórios, os motivos que o levaram a selecionar o laboratório.

**12.7** O OCP deve manter os registros da avaliação realizada para constatações posteriores.

**12.8** No caso de contratação de laboratório de 1ª parte e de 3ª parte não acreditados, o OCP deve acompanhar a execução de todos os ensaios, cada vez que o laboratório executar este serviço.

**12.9** No caso de contratação de laboratório de 1ª parte e de 3ª parte acreditados para outro(s) escopo(s) de ensaio(s), o OCP deve avaliar os requisitos do Anexo B da Norma Inmetro NIT-Dicor-024, com exceção dos itens 1 ao 3.

## **12.10 Aceitação de resultados dos laboratórios de ensaio acreditados por organismos de acreditação estrangeiros**

**12.10.1** Para aceitação dos resultados dos ensaios realizados por laboratórios acreditados por organismos estrangeiros, o OCP deve verificar se o laboratório é acreditado por um organismo de acreditação signatário de acordo multilateral de reconhecimento mútuo, estabelecido por uma das cooperações relacionadas abaixo:

- a) Interamerican Accreditation Cooperation – IAAC
- b) European Cooperation for Accreditation – EA
- c) International Laboratory Accreditation Cooperation – ILAC

Nota:

- 1) O escopo do acordo assinado deve incluir a acreditação de laboratórios de ensaio;
- 2) O escopo da acreditação do laboratório deve incluir o método de ensaio aplicado no âmbito do RAC.
- 3) Os relatórios de ensaios emitidos pelo laboratório deverão conter identificação clara e inequívoca de sua condição de laboratório acreditado;
- 4) A relação dos laboratórios acreditados pode ser obtida, consultando o site do Inmetro, das cooperações e dos organismos signatários dos referidos acordos.

## **13 ATIVIDADES EXECUTADAS POR OAC ESTRANGEIROS**

**13.1** As atividades de avaliação da conformidade, executadas por um organismo estrangeiro podem ser aceitas, desde que observadas todas as seguintes condições:

- a) Um OAC brasileiro acreditado ou designado pelo Inmetro tenha um MOU com o organismo estrangeiro;
- b) O organismo estrangeiro seja acreditado pelas mesmas regras internacionais adotadas pelo Inmetro, para o mesmo escopo ou equivalente;
- c) As atividades realizadas no exterior sejam equivalentes àquelas regulamentadas pelo Inmetro;
- d) O organismo acreditado ou designado pelo Inmetro emita o Atestado de conformidade à regulamentação brasileira e assuma todas as responsabilidades pelas atividades realizadas no exterior e decorrentes desta emissão, como se o próprio tivesse conduzido todas as atividades;
- e) O OAC seja o responsável pelo julgamento e concessão do Atestado de conformidade e;
- f) O Inmetro aprove o MOU.

## **14 TRATAMENTO DE RESULTADOS DE ACOMPANHAMENTO NO MERCADO**

### **14.1 Tratamento de produtos não conformes no mercado**

Caso seja identificada alguma não conformidade em produtos no mercado, o fornecedor estará sujeito à sistemática e as penalidades previstas na Resolução Conmetro n. 05 de 06 de maio de 2008.

### **14.2 Verificação da Conformidade**

**14.2.1** Os copos plásticos descartáveis registrados estão submetidos ao acompanhamento no mercado através da verificação da conformidade, dentre outras formas.

**14.2.2** O fornecedor é responsável por repor as amostras do objeto registrado retiradas do mercado pelo Inmetro ou seus órgãos delegados, para fins de análise da verificação da conformidade.

**14.2.3** O fornecedor que tiver o seu produto registrado verificado se compromete a prestar ao Inmetro, quando solicitada, todas as informações sobre o processo de certificação.

**14.2.4** A identificação de não conformidades pela verificação da conformidade poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas no item 11 deste RAC.

## **15 ENCERRAMENTO DA CERTIFICAÇÃO**

**15.1** O encerramento da certificação pode ser requerido pelo titular da certificação, devendo o OCP assegurar que os objetos certificados, antes desta decisão, estejam em conformidade com este RAC.

**15.2** O OCP deve programar uma auditoria extraordinária para verificação e registro dos seguintes requisitos:

- a) quando foram fabricadas as últimas famílias dos copos plásticos descartáveis certificados;
- b) material disponível em estoque para novas produções;
- c) quantidade de produto acabado em estoque e qual a previsão para que essas famílias de copos plásticos descartáveis sejam consumidas;
- d) se os critérios previstos neste RAC foram cumpridos desde a última auditoria de manutenção.

**15.3** O OCP deve programar a coleta de amostras e a realização de ensaios para avaliar a conformidade dos produtos em estoque na fábrica.

**15.4** Caso o resultado destes ensaios apresente alguma não conformidade, o OCP, antes de considerar o processo encerrado, requer ao titular da certificação o tratamento pertinente, definindo as disposições e os prazos de implementação.

**15.5** Uma vez concluídas as etapas acima, o OCP notifica este encerramento ao Inmetro.

---

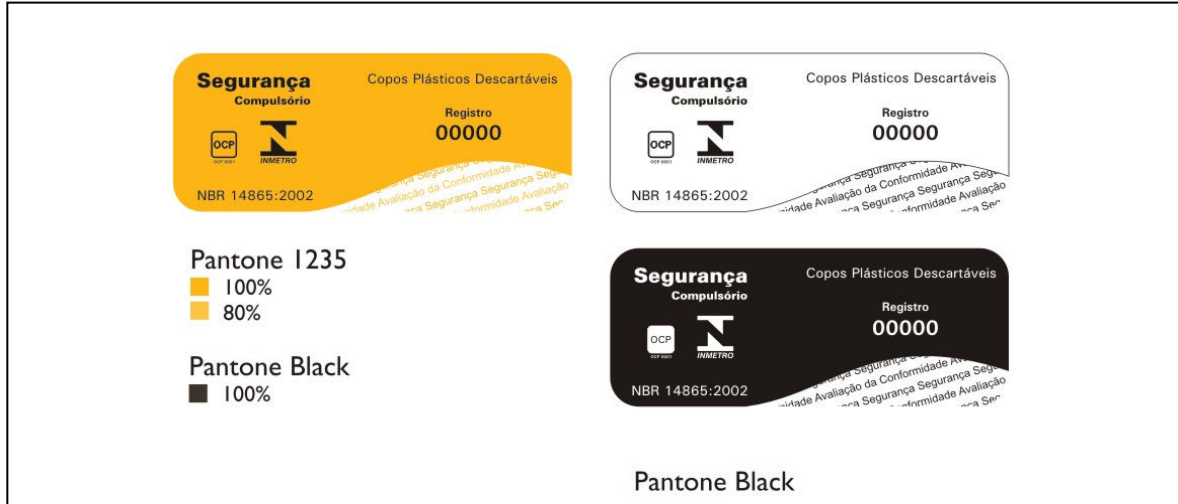
/ ANEXOS

## ANEXO A

## ESPECIFICAÇÃO DE SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

**1 - Produto ou Serviço com Conformidade Avaliada:** Copos Plásticos Descartáveis

**2 – Desenho**



**3 - Condições de Aplicação e Uso do Selo**

- ◆ **Superfície que será aplicado:**  
 Plana       Curva       Lisa       Rugosa
- ◆ **Natureza da superfície:**  
 Vidro     Papel     Plástico ou material sintético     Metálica     Madeira     Borracha  
 Outros (especificar):
- ◆ **Condições Ambientais:** Não aplicável
- ◆ **Tempo esperado de vida útil do selo em anos:** 3 (três)
- ◆ **Solicitações demandadas durante o manuseio do produto com o selo de identificação da conformidade:** transporte, armazenamento, limpeza, exposição à intempéries.
- ◆ **Aplicação:**  
 Manual       Mecanizada

**4 – Propriedades esperadas para o selo**

- ◆ **Cor:** Pantone 1235
- ◆ **Força de Adesão / Arrancamento:** Não aplicável
- ◆ **Estabilidade de cor:** Não aplicável
- ◆ **Resistência ao Intemperismo:** Não aplicável
- ◆ **Resistência ao Cisalhamento:** Não aplicável

**5 – Marca Holográfica:** Não aplicável

**6 – Outros Características do Selo:** Não aplicável

**ANEXO B****Tabela B.1 - Requisitos Mínimos para Avaliação do Sistema de Gestão da Qualidade do Processo Produtivo do Fabricante**

| ITENS  | ABNT NBR ISO 9001: 2008 |
|--|-------------------------|
| Controle de documentos                             | 4.2.3                   |
| Controle de registros                              | 4.2.4                   |
| Processo de Aquisição                              | 7.4.1                   |
| Informações de Aquisição                           | 7.4.2                   |
| Comunicação com o cliente                          | 7.2.3                   |
| Verificação do produto adquirido                   | 7.4.3                   |
| Controle de produção e prestação de serviço        | 7.5.1                   |
| Identificação e rastreabilidade                    | 7.5.3                   |
| Preservação do produto                             | 7.5.5                   |
| Controle de equipamento de monitoramento e medição | 7.6                     |
| Satisfação do cliente                              | 8.2.1                   |
| Monitoramento e medição de produto                 | 8.2.4                   |
| Controle de produto não conforme                   | 8.3                     |
| Ação corretiva                                     | 8.5.2                   |
| Ação preventiva                                    | 8.5.3                   |